



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601440-75.2020.6.00.0000 – RIO BRANCO – ACRE

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Acre

PROCESSO ADMINISTRATIVO. ELEIÇÕES 2020. 1º TURNO. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. RES.-TSE Nº 21.843/2004. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE. REQUISITOS ATENDIDOS. DEFERIMENTO.

1. Pedido de requisição de força federal relativo às Eleições 2020 formulado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE/AC), para garantir o livre exercício do voto, bem como a normalidade da votação e da apuração dos resultados do 1ª turno das eleições nas localidades de Rio Branco (1ª e 9ª ZEs); Porto Acre (1ª ZE); Bujari (9ª ZE); Sena Madureira (3ª ZE); Manoel Urbano (3ª ZE); Santa Rosa (3ª ZE); Cruzeiro do Sul (4ª ZE); Mâncio Lima (4ª ZE); Rodrigues Alves (4ª ZE); Marechal Thaumaturgo (4ª ZE); Porto Walter (4ª ZE); Tarauacá (5ª ZE); Jordão (5ª ZE); Brasiléia (6ª ZE); Epitaciolândia (6ª ZE); Assis Brasil (6ª ZE); Feijó (7ª ZE); Senador Guimard (8ª ZE) e Acrelândia (8ª ZE).
2. Ficou justificada a necessidade de atuação das tropas federais ante a notícia de: **(i) histórico de conflitos entres organizações criminosas no estado; (ii) reduzido efetivo da Polícia Militar nas localidades; (iii) necessidade de assegurar a integridade física e a segurança da sede do cartório eleitoral e dos servidores; (iv) distância e acesso dificultoso entre as localidades, que inviabiliza eventual atendimento de emergência durante a eleição; (v) necessidade de garantir distanciamento social e evitar aglomerações nestas eleições municipais, em razão da pandemia da COVID-19; e (vi) insegurança na região de fronteira com a Bolívia e o Peru**.
3. Consta dos autos consulta ao Chefe do Poder Executivo estadual, que se manifestou favoravelmente à requisição das Forças Armadas para atuarem nas referidas localidades.
4. Preenchidos os requisitos da Res.-TSE nº 21.843/2004, defere-se o pedido de requisição de força federal, conforme solicitado pelo TRE/AC.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em deferir a requisição de força federal, nos termos do voto do relator.



Brasília, 27 de outubro de 2020.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO: Senhores Ministros, trata-se de pedido de requisição de força federal relativo às Eleições 2020 encaminhado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE /AC), para garantir o livre exercício do voto, bem como a normalidade da votação e da apuração dos resultados do 1º turno das eleições nas localidades de Rio Branco (1ª e 9ª ZEs); Porto Acre (1ª ZE); Bujari (9ª ZE); Sena Madureira (3ª ZE); Manoel Urbano (3ª ZE); Santa Rosa (3ª ZE); Cruzeiro do Sul (4ª ZE); Mâncio Lima (4ª ZE); Rodrigues Alves (4ª ZE); Marechal Thaumaturgo (4ª ZE); Porto Walter (4ª ZE); Tarauacá (5ª ZE); Jordão (5ª ZE); Brasiléia (6ª ZE); Epitaciolândia (6ª ZE); Assis Brasil (6ª ZE); Feijó (7ª ZE); Senador Guiomard (8ª ZE) e Acrelândia (8ª ZE) (ID 42408288).

2. O Presidente do TRE/AC informa que o Plenário daquele Regional aprovou, à unanimidade, o encaminhamento do pedido de requisição de força federal por meio de acórdão assim ementado (ID 42408338, fl. 84):

“ENCAMINHAMENTO DE PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL - ANUÊNCIA DO GOVERNADOR DO ESTADO – ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS - PROBLEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS.

1. O enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19, somado aos graves problemas de segurança pública em diversos Municípios do Estado motivam o encaminhamento de pedido de requisição de força federal ao Tribunal Superior Eleitoral, na forma da Resolução TSE n. 21.843, de 22 de junho de 2004.
2. Anuência do Governador do Estado do Acre.
3. Aprovação da medida pela Corte Regional”.

3. Consta dos autos consulta ao Chefe do Poder Executivo estadual, que se manifestou favoravelmente à requisição das Forças Armadas para atuarem nas referidas localidades nas Eleições 2020 (ID 42408338, fl. 44).

4. O feito foi a mim distribuído, nos termos do art. 1º, § 1º, da Res.-TSE nº 21.843/2004 e, em seguida, remetido à Diretoria-Geral deste Tribunal Superior, que prestou informações (ID 42925088).

5. É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (relator): Senhores Ministros, inicialmente, ressalto que compete a cada ente federativo o dever de zelar pela normalidade na realização do pleito em seu próprio território, por meio dos respectivos órgãos competentes, havendo margem para a requisição de força federal – medida extrema que é – apenas em situações excepcionais. Destaco, ademais, que a competência para requisitar força federal é privativa deste Tribunal Superior, nos termos do disposto no art. 23, XIV, do Código Eleitoral, e que a matéria foi regulamentada pela Res.-TSE nº 21.843/2004, nos seguintes termos:

“Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados .



§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo, a qual será distribuída ao Ministro Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 23.565/2018)

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa - contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais -, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar”.

2. Nos termos da norma acima citada, na apreciação do pedido encaminhado pelos tribunais regionais, cumpre a esta Corte analisar a existência dos seguintes requisitos: **(i)** indicação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal; **(ii)** indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar; e **(iii)** justificativa – contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais –, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral.

3. No caso em análise, **verifico que ficaram demonstrados os requisitos formais do pedido, nos termos da informação da Diretoria-Geral deste Tribunal Superior (ID 42925088, sem grifo no original):**

“O pedido de requisição de força federal se deu com base nas **justificativas apresentadas pelos juízes eleitorais**, sintetizados no acórdão proferido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme trecho transcrito abaixo (doc. PJe nº 42408338 – p. 66-72):
[. . .]

Por meio do Ofício nº 280/2020 – doc. PJe nº 42408338 – p. 95-97, **foram indicados os nomes e os endereços dos juízes eleitorais a quem os efetivos das tropas deverão se apresentar**, na forma do art. 1º, § 2º, da Res.-TSE nº 21.843/2004”.

4. **Ademais, consta dos autos a consulta prévia ao chefe do Poder Executivo estadual, que se manifestou favoravelmente ao pedido (ID 42408338, fl. 42).**

5. Em relação à justificativa, colho do acórdão regional as seguintes informações (ID 42408338, fls. 66-72, sem grifos no original):

“Trata-se de submeter à apreciação deste egrégio Colegiado a necessidade de requisição de força federal para reforçar a segurança deste Estado durante o pleito que se avizinha. **Em 2018, idêntica formulação foi efetuada em razão de uma série de ações criminosas ocorridas em diversos Municípios do Estado, infelizmente, de lá para cá, a situação em nada mudou, a guerra de facções tem avançado de forma assustadora.** Além dessa situação, neste ano fomos acometidos pela pandemia do Novo Corona Vírus (COVID-19). Assim, para reforçar a necessidade de apoio, apenas a título exemplificativo, destaco alguns dos fatos relatados pelos Juízes Eleitorais:

*1ª Zona Eleitoral (Parte de Rio Branco e Porto Acre – SEI n. 0368906):
(. . .)*

2. Justifico essa necessidade em decorrência de fatos ocorridos em pleitos anteriores, a exemplo da suspensão de montagem das urnas eletrônicas na Escola Paulo Freire, localizada no Bairro Belo Jardim, Segundo Distrito, em razão de violação das urnas eletrônicas nas Eleições 2016.

3. Além disso, é comum a perturbação da ordem pública em alguns locais de votação, notadamente nos bairros Taquari, São Francisco, Vila Acre e Centro do município de Rio Branco.

4. Importante destacar ainda que, para o pleito deste ano, haverá 3 locais de votação no Bairro Cidade do Povo em Rio Branco, cuja atenção quanto à segurança deverá ser redobrada, em razão da violência entre facções que ali perturbam a ordem pública cotidianamente.

5. Já no Município de Porto Acre, registrou-se na Vila do V e Vila do INCRA intensa aglomeração de populares nas eleições pretéritas, causando tumultos e transtornos nas vias de acesso e nas



imediações onde funcionam os locais de votação.

6. Esse o quadro, é preocupante os **confrontos existentes entre facções criminosas que vem atuando em nosso Estado**, principalmente nesta capital, cenário convidativo para o clima de insegurança e vulnerabilidade que assola a população em geral e que pode se agravar no dia do pleito.

7. Conseqüentemente, não obstante o empenho e competência das forças de segurança pública no combate ao crime organizado e na proteção à ordem pública, seus esforços têm sido insuficientes inclusive em períodos regulares, como é notório, sendo igualmente notório que a **estrutura e o quantitativo atual de servidores policiais têm se mostrado insuficientes à manutenção da ordem no dia da eleição, frente ao quadro volumoso de instalação de facções criminosas em nosso Estado.**

8. Nesta conjuntura, outras demandas relacionadas à segurança em geral e, em especial, ao combate de crimes eleitorais, intensificados nos dias que antecedem o pleito, restarão prejudicadas.

9. Portanto, a **situação vivenciada quanto à segurança das eleições em 2018 continua inalterada, especialmente no que tange ao efetivo reduzido, o que se agrava em razão da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID19, uma vez que as forças policiais sofrem com o acometimento da doença em seu quadro de servidores e agentes policiais.**

10. Além de tudo, será necessária a implementação de **logística capaz de manter o necessário distanciamento social com vistas a evitar costumeiras aglomerações em locais de votação com expressivo número de eleitores**, especialmente em eleições municipais, conforme afirmado alhures.

11. Com esses registros e observações, conclui-se que, para garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados das Eleições Municipais 2020, faz-se necessário o auxílio da força federal, sem o qual a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o direito fundamental ao exercício do voto restarão comprometidos.

(. . .)

9ª Zona Eleitoral (Parte de Rio Branco e Bujari – Evento SEI n. 0366201):

(. . .)

A requisição se faz imprescindível tendo em vista o **reduzido efetivo da Polícia Militar, bem como em face dos confrontos existentes entre facções criminosas** que atuam em nosso Estado, principalmente nesta capital, o que tem causado um clima de insegurança e vulnerabilidade à população em geral e que pode se agravar no dia do pleito.

Oportunamente, salientamos que, em estudo feito em conjunto com a Polícia Militar do Estado do Acre e demais forças policiais nas eleições de 2018, foi detectado que **esta 9ªZE possui cerca de 24 locais de votação situados em localidades onde há uma forte atuação de facções criminosas e com grande concentração de eleitores, necessitando, assim, que a segurança destes locais seja reforçada.** Ademais, estamos enfrentando a **pandemia decorrente da Covid-19 que nos obriga a adotar medidas necessárias a evitar as aglomerações costumeiras nos locais de votação**, e para tanto, contamos com o auxílio das forças policiais que atuarão nas ocorrências onde a atuação de nossos servidores não for **s u f i c i e n t e .**

(. . .)

[. . .]

3ª Zona Eleitoral (Sena Madureira, Manoel Urbano e Santa Rosa) – Evento SEI n. 0365592:

(. . .)

A requisição é indispensável considerando a **guerra entres as organizações criminosas no Estado do Acre**, inclusive nos municípios pertencentes a 3.ª Zona Eleitoral. Atualmente, alguns bairros de Sena Madureira são comandados por facções, de modo que, se um cidadão morador de um bairro onde predomina determinada facção adentrar em outro bairro dominado por uma rival, sua integridade física sofrerá riscos, ainda que não pertença a nenhuma organização criminosa. Soma-se a isso, a **problemática relacionada ao efetivo disponível de policiais militares que atuam na Regional Purus (Sena Madureira, Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus).** O efetivo está distribuído da **s e g u i n t e** f o r m a :



Polícia Militar: Sena Madureira - 75 policiais; Santa Rosa do Purus - 08 policiais; Manoel Urbano - 11 policiais; Cumpre destacar que este quantitativo de servidores é insuficiente para manutenção da ordem no dia da Eleição, uma vez que, somente no tocante ao policiamento nos locais de votação, este Juízo Eleitoral necessita, no mínimo, de 90 policiais militares nos locais de votação da zona urbana, e 20 para se deslocarem para os locais de difícil acesso por meio de barco e helicóptero. Por fim, ressalta-se que em decorrência da pandemia pelo COVID 19, bem ainda considerando que algumas seções eleitorais funcionarão com um número maior de eleitores, será necessário um cuidado redobrado nos locais de votação a fim de garantir o distanciamento social adequado nas filas, bem como evitar aglomerações e tumultos.

(. . .)

4ª Zona Eleitoral (Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter) - Evento SEI n.

0 3 6 3 0 1 5 :

(. . .)

...elenco abaixo as razões pelas quais é imprescindível a requisição de força federal no âmbito da 4ª Zona Eleitoral para reforçar e garantir a segurança na votação e apuração das Eleições Municipais de 2020:

1 . *P O L Í C I A M I L I T A R*

Em reunião com o chefe de cartório, o tenente-coronel Evandro Bezerra, Comandante do 6º Batalhão da Polícia Militar de Cruzeiro do Sul, externou a importância e o apoio das Forças Armadas para proporcionar segurança efetiva para a população e nos locais de votação no pleito que se aproxima.

(. . .)

2 . *P O L Í C I A C I V I L*

O delegado Vinicius de Almeida, coordenador da regional do Juruá, informou que em toda a região há 29 (vinte e nove) agentes de polícia, 2 (dois) escrivães e 4 (quatro) delegados, perfazendo o total de 35 (trinta e cinco) policiais. Segundo ele, há um déficit de 19 (dezenove) policiais. Ressalta-se que apenas 1 (um) delegado responsável pelos municípios de Mâncio Lima e Rodrigues Alves; 01 (um) delegado por Marechal Thaumaturgo e Porto Walter.

3 . *P O L Í C I A F E D E R A L*

Em contato com o Delegado da Polícia Federal Fabrício Santos da Silva, informou que, além dos municípios da 4ª Zona Eleitoral, mais 5 municípios do Estado do Amazonas estão sob sua jurisdição, perfazendo o total de 13 cidades. Nesse sentido, a Polícia Federal conta com o efeito de 33 (trinta e três) policiais federais, dentre eles, 23 (vinte e três) agentes, 06 (seis) escrivães e 04 (quatro) delegados de polícia. Segundo o delegado, há uma divisão do efetivo de acordo com as cidades. Diante do exposto, Excelência, como informado pelos órgãos de segurança pública que aqui estão presentes, o efetivo policial não é suficiente para atender a demanda que às Eleições Municipais exigem. Destaca-se, também, a necessidade de assegurar a integridade física e segurança da sede do Cartório Eleitoral e dos servidores, vez que não há segurança armada 24 horas. Além disso, na semana que antecede o pleito até o dia posterior à eleição, é comum iniciar a jornada aproximadamente antes do amanhecer e finalizar após o anoitecer. Do mesmo modo, é impreterível o reforço na segurança em virtude do grande número de veículos estacionados em nossas dependências, que irão atender a Comissão de Transportes no dia da eleição bem como na vultuosa movimentação financeira relativa aos pagamentos de mesários.

Portanto, verifica-se que para às Eleições Municipais de 2020 é imprescindível o auxílio da força federal, sem o qual a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, o direito fundamental do exercício do voto a normalidade da votação e a apuração dos resultados restarão comprometidos. Leva-se em conta, principalmente, que no Município de Cruzeiro do Sul há o 4º Batalhão de Infantaria e Selva.

(. . .)

5ª Zona Eleitoral (Taruacá e Jordão) - Evento SEI n. 0366664:

(. . .)

A requisição é indispensável considerando a guerra entre as organizações criminosas no Estado do



Acre, inclusive nos municípios pertencentes a 5.ª Zona Eleitoral. Além do mais, em decorrência da pandemia, será necessário implementar logística capaz de manter o necessário distanciamento social e evitar costumeiras aglomerações em locais de votação com expressivo número de eleitores, especialmente em eleições municipais. Registro de eleições anteriores nesta zona eleitoral noticiam que o reduzido efetivo da Polícia Militar foi insuficiente para manter o policiamento nos locais de votação da zona urbana, o que inviabilizou a bordagem de infratores. Diante do exposto, verifica-se que, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados das Eleições Municipais 2020, faz-se imprescindível o auxílio da força federal (. . .)

6ª Zona Eleitoral (Brasileia, Epitaciolândia e Assis Brasil) (fronteira com a Bolívia e com o Peru) - Evento SEI n. 0369043:

*(. . .)
A Delegacia da Polícia Civil em Epitaciolândia informou que conta atualmente com efetivo de apenas 06 (seis) agentes de investigação e que existem bairros (José Hassem, Invasão da Ronsy e Favelinha) com grande incidência de crimes, tais como tráfico de drogas e crimes contra o patrimônio, bem como sob influência de organização criminosa.*

A Delegacia da Polícia Civil em Assis Brasil limitou-se a informar o efetivo, composto de 04 agentes policiais - regime de plantão, 02 agentes policiais - regime diário e 01 Delegado de Polícia Civil. A Delegacia da Polícia Federal, em Epitaciolândia, informou que conta com 26 policiais, sendo 4 delegados, 3 escrivães e 19 agentes. Que sua demanda está concentrada em grande parte em crimes ambientais, contra a Administração Pública e de tráfico internacional de entorpecentes, bem como que por se tratar de região de fronteira, existem diversos fatos típicos transnacionais. Já a 3ª CIA da PM, em Assis Brasil, dispõe de 17 Policiais, sendo que 01 (um) está de férias, um está de Licença Especial e 03 estão afastados por motivos de saúde. Os locais de maior incidência de crimes são os bairros Bela Vista, Invasão do Km 02 e Cascata, basicamente na prática de furtos, posse de entorpecente, vias de fato e violência contra a mulher. No tocante a capacidade de garantir a segurança no dia da eleição prevista para o mês de Novembro de 2020, o comando informou que neste período a previsão é de terem 04 (quatro) policiais afastados, sendo 02 (dois) de férias e 02 (dois) de Licença Especial, e que, com essa defasagem em conjunto com o pouco efetivo que dispõem, o policiamento para garantir a segurança no dia das eleições contará com apenas 12 (doze) policiais para serem distribuídos nas várias seções eleitorais. (. . .)

Excelência, como visto, a situação vivenciada quanto à segurança das eleições em 2018 continua inalterada, especialmente no que tange ao efetivo reduzido, o que se agrava em razão da pandemia de COVID19, vez que as forças policiais sofrem com o acometimento da doença em seus efetivos. Frisa-se que o efetivo da Polícia Militar está aquém do essencial, haja vista a necessidade de que, no dia do pleito, em locais da zona rural, sejam escalados, no mínimo, dois policiais por local de votação, reduzindo ainda mais o efetivo na zona urbana. Deve-se assinalar ainda que a distância entre as cidades de Brasileia e Assis Brasil é de 120 km, as quais são ligadas por estrada de má qualidade, razão pela qual eventual ocorrência durante a eleição, a depender da extensão, dificilmente será debelada. Diante do quadrante acima, verifica-se que esta Zona Eleitoral não dispõe de segurança a oportunizar calmia à eleição deste ano. Ressalto que se está a falar de região de fronteira, além de que os municípios de Brasileia, Epitaciolândia e Assis Brasil são conectados por três pontes aos países do Peru e Bolívia, sendo que o acesso a esses países sobrevém sem qualquer inspeção, a facilitar a ocorrência dos crimes, até mesmo a contribuir para a falta de segurança às eleições de 2020. (. . .)

7ª Zona Eleitoral (Feijó) - Evento SEI n. 0365154:



(. . .)

A requisição é indispensável considerando a guerra entre as organizações criminosas no Estado do Acre, inclusive nos municípios pertencentes a 5.ª Zona Eleitoral. Além do mais, em decorrência da pandemia, será necessário implementar logística capaz de manter o necessário distanciamento social e evitar costumeiras aglomerações em locais de votação com expressivo número de eleitores, especialmente em eleições municipais.

Registro de eleições anteriores nesta zona eleitoral noticiam que o reduzido efetivo da Polícia Militar foi insuficiente para manter o policiamento nos locais de votação da zona urbana, o que inviabilizou a abordagem de infratores.

Diante do exposto, verifica-se que, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados das Eleições Municipais 2020, faz-se imprescindível o auxílio da força federal (...)"

8ª Zona Eleitoral (Senador Guiomard e Acrelândia) – Evento SEI n. 0362482:

(. . .)

Em decorrência da pandemia será necessário implementar logística capaz de manter o necessário distanciamento social e evitar costumeiras aglomerações em locais de votação com expressivo número de eleitores, especialmente em eleições municipais.

Registro de eleições anteriores nesta zona eleitoral noticiam que o reduzido efetivo da Polícia Militar foi insuficiente para manter o policiamento nos locais de votação da zona urbana, o que inviabilizou a abordagem de infratores.

Unidades do Exército Brasileiro já se fizeram presentes em eleições passadas nesta ZE e proporcionaram a segurança necessária para manutenção da ordem nos locais de votação e via pública. (...)"

Senhores, observando os relatos dos Juízes Eleitorais do Estado, em especial os da capital e da fronteira Bolívia/Perú. Temos que ficou demonstrado a instabilidade da segurança em nível acima da média, com fundado receio de transtorno aos trabalhos eleitorais, o que no nosso sentir, demonstra o enquadramento exigido para solicitação principalmente nos municípios: Rio Branco, Porto Acre, Bujari, Sena Madureira, Manoel Urbano, Santa Rosa, Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Tarauacá, Jordão, Brasília, Epitaciolândia, Assis Brasil, Feijó, Senador Guiomard e Acrelândia – que trazem maior preocupação, razão por que é indispensável a requisição de força federal para assegurar a lei e ordem em tais locais" [Grifos do original].

6. Em complemento, a Diretoria-Geral do TSE informou que o Estado do Acre teve pedido de requisição de força federal aprovado por este Tribunal Superior nas **Eleições 2016** (PA nº 0601779-73.2016.6.00.0000) e **Eleições 2018** (PA nº 0600572-68.2018.6.00.0000).

7. Considero que a situação narrada – (i) histórico de conflitos entre organizações criminosas no estado; (ii) reduzido efetivo da Polícia Militar nas localidades; (iii) necessidade de assegurar a integridade física e a segurança da sede do cartório eleitoral e dos servidores; (iv) distância e acesso dificultoso entre as localidades, que inviabiliza eventual atendimento de emergência durante a eleição; (v) necessidade de garantir distanciamento social e evitar aglomerações nestas eleições municipais, em razão da pandemia da COVID-19; e (vi) insegurança na região de fronteira com a Bolívia e o Peru – justifica o deferimento do pedido, ante a efetiva necessidade de garantia do livre exercício do voto, da normalidade da votação e da apuração dos resultados.

8. Destaco, ainda, que, em 21.10.2020, foi republicado, no Diário Oficial da União, o Decreto nº 10.522, de 19.10.2020, por meio do qual a Presidência da República autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e a apuração das eleições de 2020.

9. Pelo exposto, verifico que o pedido apresentado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre atende aos requisitos da Res.-TSE nº 21.843/2004, razão pela **defiro o pedido de requisição de força federal para atuar, durante a realização do 1º turno das Eleições 2020, nas localidades de Rio Branco (1ª e 9ª ZEs); Porto Acre (1ª ZE); Bujari (9ª ZE); Sena Madureira (3ª ZE); Manoel Urbano (3ª ZE); Santa Rosa (3ª**



ZE); Cruzeiro do Sul (4ª ZE); Mâncio Lima (4ª ZE); Rodrigues Alves (4ª ZE); Marechal Thaumaturgo (4ª ZE); Porto Walter (4ª ZE); Tarauacá (5ª ZE); Jordão (5ª ZE); Brasiléia (6ª ZE); Epitaciolândia (6ª ZE); Assis Brasil (6ª ZE); Feijó (7ª ZE); Senador Guimard (8ª ZE) e Acrelândia (8ª ZE), conforme solicitado pelo Tribunal *a quo*.

10. É como voto.

EXTRATO DA ATA

PA nº 0601440-75.2020.6.00.0000/AC. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a requisição de força federal, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Tarcisio Vieira de Carvalho Neto e Sérgio Banhos.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício: Humberto Jacques de Medeiros.

SESSÃO DE 27.10.2020.

